



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 229/2021/DC

Redentora, 08 de julho de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 045/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 045/2021**, o qual **"RATIFICA A NATUREZA JURIDICA DO CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ, APROVA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020
Redentora
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045 DE 08 DE JULHO DE 2021.

RATIFICA A NATUREZA JURIDICA DO CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ, APROVA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica ratificada a alteração da natureza jurídica do Consórcio Rota do Yucumã, CNPJ 03.827.511/0001-70, como Associação Civil de Direito Público, nos termos do estatuto da entidade aprovado em 24 de julho de 2020, com sede na Rua Roque Gonzales, nº 378, sala 601, em Três Passos/RS.

Art. 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do município de Redentora/RS ao Consórcio Rota do Yucumã, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

I – Representar os municípios integrantes do Consórcio em assuntos de interesse comum, concernente ao desenvolvimento do turismo sustentável, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas governamentais;

II – Promover a conscientização e a educação para o desenvolvimento do turismo sustentável junto à comunidade regional;

III – Incentivar o planejamento municipal e regional para o desenvolvimento do turismo, com base nas orientações do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo (MTUR);

IV – Planejar regionalmente o turismo, definindo programas e projetos e adotando medidas capazes de promover e acelerar o desenvolvimento das potencialidades do turismo na região, especialmente o turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios associados;

V – Implementar, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e do enriquecimento das florestas nativas, ações para o desenvolvimento sustentável integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e aos usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se, dentre estes, a implantação de programas de turismo ecológico, cultural e rural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação para o turismo;

VI – Prestar serviços de interesse dos municípios consorciados;

VII – Promover cursos/treinamentos profissionalizantes e de capacitação de qualquer natureza.

Art. 3º- O município de Redentora promoverá anualmente a formalização de contrato de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40


rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao Consórcio Rota do Yucumã e contrato de programa, de acordo com as adesões aos serviços prestados.

Art. 4º - O período de vigência da adesão do município de Redentora ao Consórcio Rota do Yucumã será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º- As despesas decorrentes da adesão ao Consórcio Rota do Yucumã correrão por conta das dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Em 08 de julho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“RATIFICA A NATUREZA JURIDICA DO CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ, APROVA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 043/2021, o qual autoriza o município de Redentora a ratificar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Rota do Yucumã.

Tal alteração se faz necessária porque o referido consórcio foi constituído inicialmente como **Consórcio Público de Natureza Privada**, o que a impede de formalizar convênios com entes da União e Estado para a execução de ações de interesse coletivo, o que vem a confirmar com a redação do inciso I parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal 11.107/2005, a saber:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o **consórcio público** poderá:

I – **firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;**

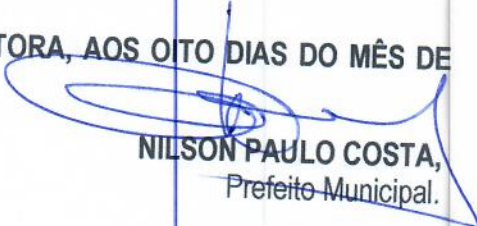
Por conta disso, considerando a intenção do Consórcio Rota do Yucumã em formalizar convênios com a União, a exemplo dos encaminhamentos de Projetos de interesse regional via Plataforma + Brasil, torna-se imprescindível a referida confirmação por parte dos Municípios associados com a alteração da natureza jurídica do Consórcio, passando de Consórcio Público de Direito Privado para Consórcio Público de Direito Público.

Há que ressaltar que a referida alteração já fora aprovada por parte dos Municípios, inclusive tendo a diretoria proposto a alteração estatutária com o devido registro, todavia, para fins de convalidação dessa alteração junto à Receita Federal do Brasil e demais órgãos de registro, bem como adequar-se à Lei Federal nº 11.107/2005, torna-se imprescindível a confirmação por Lei Municipal e aprovação do protocolo de intenções.

O Consórcio Rota do Yucumã continuará sendo auditado pelo TCE/RS, bem como submetido às regras de direito público no que concerne à compras, contratação e pessoal e execução administrativa e contábil, além de estar subjugado aos princípios da administração pública.

Ante o exposto, resta comprovada a relevância da presente Lei e contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada, em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal.